TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da décima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia vinte de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (20.1.1983), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de Souza Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente); Juízes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo;- Juiz Federal: Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente propôs que se inserisse em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Juiz aposentado, Dr. NAERCIO CYRENO GONÇALVES que foi inclusive Juiz Eleitoral e, atualmente, vinha atuando como advogado no foro local. A homenagem foi acolhida por unanimidade de votos, a ela associando-se a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinou-se que da referida homenagem se desse notícia por ofício à família do ilustre desaparecido. Com a palavra o Juiz, Dr. Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, dizendo que é sabido por todos que o mandato do Desembargador Presidente Augusto de Souza Duque está a se expirar, não podendo ele, neste instante deixar de expressar o seu preito de reconhecimento àquele que soube no mar proceloso do último pleito navegar com sapiência e destemor e com destemor e sapiência havendo-se à frente deste TRE. Propôs S. Excia. o Dr. Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto voto de aplauso a S.Excia. o Desembargador Presidente e que o referido voto constasse de ata. Associou-se à homenagem o Dr. Donary Sampaio que se encontrava presente, em nome da O.A.B. - Seção de Pernambuco, o Adv. João Monteiro Filho e o Procurador Regional Eleitoral. A moção foi encaminhada pelo Vice-Presidente, Des. Geraldo Dantas Campos, para apreciação do plenário, obtendo unânime acolhida. O Desembargador Augusto Duque agradeceu sensibilizado às homenagens dos seus pares e dos advogados, chamando a julgamento os feitos em pauta adiante descritos: PROCESSO nº 70/82, Classe VII, relatado pelo Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, procedente da 17a zona - PAUDALHO. Recurso interposto pelo PDS, por seu Delegado Regional, contra a diplomação do suplente de vereador pelo PMDB, José Rufino dos Santos, candidato pelo município

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

do Paudalho. Em nome do recorrido usou da palavra o Bel. Fernando Correia. DECISÃO: Preliminar e unanimemente o TRE converteu o julgamento em diligência para colher informação acerca da pessoa que recebeu a petição de recurso contra a diplomação na inferior instância, independentemente de acórdão. Dita informação deve ser colhida do Juiz Presidente da Junta ou do Secretário da Junta Eleitoral. PROCESSO nº 74/83, Classe VII, também como relator o Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo. Procedente da 12a zona - PAULISTA. Recurso interposto pelo PDS, através de Delegado, contra decisão da 33a Junta Apuradora, da 12a zona. O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se verbalmente pelo não provimento do recurso, contrapondo-se ao seu parecer de fls., pelos motivos que expôs. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE negar provimento ao recurso. PROCESSO nº 77/83, Classe VII, procedente da 80a zona - BODOCÓ. Recurso interposto por Delegado e Fiscal do PDS, sublegenda 1, contra expedição de diploma em favor de José Lisldo Bezerra Alves, eleito Prefeito do município de BODOCÓ, no pleito de 15.11.-82, pelo PDS 2. DECISÃO: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, _____ Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 12/02/2025 10:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br